



Instrução normativa nº 03/2022/COLENE

Define a regulamentação complementar para as atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Eletrônica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova as alterações nas Normas do sistema acadêmico de graduação da UFS,

CONSIDERANDO o anexo VI da resolução nº 38/2019/CONEPE, que regulamenta as atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS,

O Colegiado do curso de graduação em Engenharia Eletrônica, doravante denominado COLENE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Para **Formação complementar**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Participação passiva em **dois eventos** técnico-científicos de **abrangência nacional ou internacional**, promovidos por entidades de relevância na comunidade científica da Engenharia Eletrônica: **15 horas**;
- II. Participação passiva em **curso**, sobre tema complementar à formação, realizado no âmbito de evento técnico-científico de **abrangência nacional ou internacional**, promovido por entidade de relevância na comunidade científica da Engenharia Eletrônica: **15 horas para cada 15 horas de carga horária realizada**;
- III. Participação passiva em **curso, palestras ou apresentações** sobre tema complementar à sua formação e de relevância técnico-científica na Engenharia Eletrônica: **15 horas para cada 30 horas de carga horária realizada**;

- IV. Disciplina realizada em outra IES, em **programa de intercâmbio** nacional ou internacional, cujo conteúdo seja complementar e relevante para a formação em Engenharia Eletrônica: **15 horas para cada 15 horas de carga horária realizada.**

Parágrafo único. Deverão ser considerados apenas os cursos ou as disciplinas equivalentes ao nível superior.

Art. 2º Em virtude do caráter de atendimento a público geral ou específico, as **Atividades profissionalizantes** (auxiliar de ensino e auxiliar de laboratório) antes computadas como atividades complementares, passam, a partir da aprovação desta instrução normativa, a integrar a carga horária de atividades de extensão.

§ 1º Durante um período de transição que compreenderá até o término do período 2022.2 ainda serão aceitas atividades profissionalizantes como atividades complementares. Nesse período, o aluno poderá escolher o aproveitamento dessa atividade como atividade complementar ou atividade de extensão, mas nunca as duas ao mesmo tempo.

§ 2º Na regra de transição adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Atividade de **auxiliar de ensino** (atendimento aos discentes, elaboração ou resolução de lista de exercícios, auxílio em aulas práticas e etc.): **15 horas para cada 2 horas de carga horária semanal por semestre;**
- II. Atividade de **auxiliar de laboratório** (elaboração ou preparação de experimentos, supervisão de laboratório ou oficina e etc.): **15 horas para cada 2 horas de carga horária semanal por semestre.**

§ 3º A concessão de carga horária em atividades profissionalizantes em geral, somadas, será **limitada em 30 horas por semestre, com aproveitamento máximo nessa atividade de 60 horas durante o curso.**

Art. 3º Para **Atividades de Participação em Evento Técnico-científico**, uma das modalidades das atividades complementares, e que considera a participação ativa do aluno nesses eventos, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. **Quando em evento nacional**, promovido por associações ou instituições de relevância na comunidade científica, na área da Engenharia Eletrônica:

- a. publicação e apresentação de trabalho: até **15 horas**;
 - b. apresentação de curso, palestra ou conferência: até **30 horas**;
- II. **Quando em evento internacional**, promovido por associações ou instituições de relevância na comunidade científica, na área da Engenharia Eletrônica:
- a. publicação de trabalho: até **15 horas**;
 - b. publicação e apresentação de trabalho: até **30 horas**;
 - c. apresentação de curso, palestra ou conferência: até **60 horas**.
- III. **Publicação de artigo em periódico** da área de Engenharia Eletrônica classificada no sistema de avaliação *Qualis* como A:
- a. revista de âmbito nacional: até **15 horas**;
 - b. revista de âmbito internacional: até **30 horas**.

Art. 4º Para **Atividades de pesquisa**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- IV. Participação em programa de pesquisa institucional (PIBIC, PIBITI ou similar): **30 horas por semestre** ou **60 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- V. Participação em projeto de pesquisa não institucional: **30 horas por semestre** ou **60 horas por ano** (dois semestres acadêmicos).

Parágrafo único. A carga horária de atividade semanal, para ambos os casos, deverá ser de, no mínimo, 10 horas semanais.

Art. 5º Para **Atividades de Extensão**, uma das modalidades das atividades complementares, **considerando que é facultada ao colegiado a determinação do aproveitamento ou não das atividades realizadas pelo aluno** como atividade complementar e considerando ainda a grande carga horária de atividades de extensão já existentes no currículo do curso, prevista em outros componentes curriculares, **não deverá ser aproveitada carga horária de atividade complementar na modalidade de extensão.**

Art. 6º Para **Atividade de Empreendedorismo**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária, desde que aprovados pelo COLENE:

- I. Participação em Empresa Júnior de Engenharia Elétrica:
 - a. Direção ou gerência: **até 15 horas por semestre** ou **até 30 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
 - b. Demais funções/cargos: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- II. Participação em programa ou projeto institucional: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- III. Participação em projeto ou ação não institucional: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos).

§ 1º A carga horária estabelecida nesse artigo refere-se à participação como membro da Empresa Júnior de Engenharia Elétrica ou programa/projeto institucional de empreendedorismo.

§ 2º As atividades realizadas pelo discente no contexto dos programas/projetos ou da Empresa Júnior poderão ser aproveitados em outros tipos de atividades complementares ou como atividades de extensão, desde que em concordância com as normas vigentes para esses itens.

Art. 7º Para **Atividades de Estágio Curricular não Obrigatório**, uma das modalidades das atividades complementares, conceder-se-á até 60 (sessenta) horas de carga horária na realização das atividades de estágio curricular não obrigatório.

Parágrafo único. É vedada a concessão de carga horária superior a 60 (sessenta) horas, contabilizando-se a carga horária de todas as atividades realizadas nessa modalidade.

Art. 8º Definir-se-á, nesta instrução normativa, uma nova modalidade de atividade complementar denominada **Atividades Sócio-político-cultural**.

Art. 9º Para **Atividades Sócio-político-cultural**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária, desde que aprovados pelo COLENE:

- I. Participação como membro do Centro Acadêmico do curso como **presidente** ou cargo/função equivalente: **até 15 horas por semestre** ou **até 30 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);

- II. Participação como membro do Centro Acadêmico do curso em demais cargos/funções: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- III. Membro de comissões do DEL ou órgãos colegiados: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);

Parágrafo único. Atividades realizadas neste contexto podem ser contabilizadas em outros tipos de atividades complementares ou como carga horária de atividades de extensão, desde que em concordância com as normas vigentes para esses itens.

Art. 10. A Atividade de **Monitoria Institucional não será contabilizada como atividade complementar** por possuir componente curricular específico no projeto pedagógico do curso, sendo aproveitada como componente curricular complementar.

Art. 11. Não será permitido o aproveitamento de carga horária superior a 180 horas em atividades complementares, somando-se todas as atividades e modalidades realizadas.

Parágrafo único. A carga horária total aproveitada pode ser computada a partir de diferentes atividades e modalidades realizadas, respeitando-se o limite total de 180 horas e as disposições desta instrução normativa.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2013/COLENE e a nº 01/2021/COLENE.

São Cristóvão, 21 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Oscar A. Z. Sotomayor
Presidente do COLENE